



**NOTA DE ESCLARECIMENTO CAF Nº 2014/002,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Incorporação de Subsidiária Integral.

O Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF torna público que o Colegiado, e com fundamento no artigo 2º, inciso II, e artigo 7º, inciso II, do Regimento Interno, resolveu editar a seguinte Nota de Esclarecimento²:

1. Segundo o Código CAF, o conceito de “*Reorganização Societária*” engloba “*qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão com incorporação previstas, respectivamente, nos artigos 227, 252, 228, 229, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976*”.
2. No entendimento do CAF, a incorporação de subsidiária integral, apesar de formalmente enquadrar-se no conceito de “*Reorganização Societária*” acima referido, não está sujeita ao Código CAF, pois não se justifica a atuação do órgão autorregulador dada a ausência de acionistas minoritários na companhia incorporada a serem tutelados e da inexistência de determinação de relação de troca.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

Nelson Eizirik

Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF

² Os termos utilizados nesta Nota de Esclarecimentos iniciados em letra maiúscula estão definidos no Código CAF ou no glossário que constitui o Anexo I da Circular CAF nº 2014/001, de 27 de janeiro de 2014.